

DIÁRIO DO GOVERNO

PRECO DESTE NÚMERO-\$40

Toda a correspondência, quer câciai, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Racional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamento.

ABSINATURAG												
s três séries .		Ano	8608	Semestre			•	٠	•	•	200A	
1.ª série			1408		٠	٠		٠	٠	٠	804	
. 8.ª série	٠	•	1908									
8.º série	÷	٠	1208	! •	•	٠	•	•	٠	٠	708	
Dana a serre		<u></u> -		AT #CT0000 A		•		d۵		•	reio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento-

SUMARIO

Presidência da República:

Decreto n.º 39 426 — Encarrega da gerência interina da pasta da Marinha o Ministro da Defesa Nacional, coronel do estado-maior Fernando dos Santos Costa.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 427 — Autoriza a 5.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos quando devidamente aprovados e destinados à satisfação de despesas com a realização das manobras do ano corrente.

Decreto-Lei n.º 39 428 — Autoriza a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a ceder à Câmara Municipal de Setúbal um edifício situado naquela cidade.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 429 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas — Dá nova redacção ao § único do artigo 3.º do Decreto n.º 39 259.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 39 426

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, encarregar da gerência interina da pasta da Marinha, durante a ausência do respectivo Ministro, o Ministro da Defesa Nacional, coronel do estado-maior Fernando dos Santos Costa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1953.—Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 427

Usando da faculdade conferida pela 1.º parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos, pela verba do n.º 1) do artigo 351.º, capítulo 8.º,

do orçamento vigente do Ministério do Exército, depois de obtida a aprovação do respectivo Ministro e o visto do das Finanças sobre a competente relação justificativa do levantamento a efectuar, e independentemente do cumprimento de mais formalidades, se destinados os referidos pagamentos à satisfação das despesas com a realização das manobras do ano corrente.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-Lei n.º 39 428

Atendendo ao que representaram ao Governo a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Câmara Municipal de Setúbal:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreto e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdencia a ceder à Câmara Municipal de Setúbal, independentemente de hasta pública, pelò preço de 250.000\$, o edificio situado no Largo da Misericórdia e Travessa da Alfândega, daquela cidade, descrito na respectiva Conservatória sob o n.º 11 354, a fl. 74 v.º do livro n.º B-40 e inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria, no artigo 740, urbano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casa. Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

Decreto n.º 39 429

Sendo necessário satisfazer algumas propostas dos Governos ultramarinos, de carácter inadiável e urgente, e, por outro lado, providenciar quanto à interpretação de determinadas disposições legais e ao levantamento de importâncias inscritas nos orçamentos gerais, consignadas à construção do Palácio do Ultramar; Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constitui-

ção, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador da Guiné autorizado a reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 2), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida disponibilidades

ou recursos orçamentais.

Art. 2.º Fica o governador da Guiné autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 1.600s, destinado a legalizar as despesas efectuadas com o subsídio diário de 7 a 10 de Novembro de 1952, abonado ao administrador do quadro administrativo Carlos Caetano Francisco da Conceição das Angústias e Costa como delegado ao IV Congresso de Turismo Africano, servindo de contrapartida igual importância da verbá do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 23), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a reforçar a dotação consignada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor à missão hidrográfica de Angola e S. Tomé, com as disponibilidades que se verificarem nas dotações destinadas ao navio patrulheiro Salvador Correia à data da sua en-

trega ao Ministério da Marinha.

Ărt. 4.º No orçamento geral em vigor de Moçambique são criadas as rubricas seguintes:

1) Na tabela da receita ordinária:

Reembolsos e reposições:

Serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes:

Para pagamento dos encargos previstos no artigo 5.º do Decreto--Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953

2) Na tabela da despesa ordinária:

Dívida pública:

Para pagamento dos encargos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953:

b) Amortização

§ único. É autorizada a dotação das rubricas criadas por este artigo com as quantias que forem necessárias para suportar os encargos respeitantes ao ano corrente.

Art. 5.º Aos dois médicos e ao inspector de educação física que prestam serviço no Centro de Medicina Desportiva, criado pelo artigo 37.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, são atribuídas as seguintes gratificações mensais:

A 1 médico			• ,				•				2.000\$00
A 1 médico											1.500\$00
Ao inspector	de	Э	edu	lCa	ıçã	o	fís	ica	۹.		1.500\$00

§ único. As gratificações criadas por este artigo constituem encargo da dotação inscrita no orçamento geral em vigor e consignada ao Centro de Medicina Desportiva.

Art. 6.º É elevado de rup. 20:000-00-00 para rup. 25:000-00-00 o subsídio atribuído no orçamento geral em vigor do Estado da Índia à Academia de Mú-

Art. 7.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 8.º O § único do artigo 3.º do Decreto n.º 39 259, de 1 de Julho de 1953, passa a ter a redacção seguinte:

§ único. O lugar criado por este artigo será desempenhado, em regime de acumulação, por uma praça destacada das forças do Exército, com a gratificação especial mensal de rup. 70-00-00.

Art. 9.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de rup. 1:657-02-06, destinado a legalizar a liquidação de despesas feitas pela missão de construção de canais em 1952, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 10.º Os aumentos de vencimento, por diuturnidade, aos professores do ensino profissional têm efeito a partir da data em que entrou em vigor a revisão ou fixação de vencimentos determinada pelo n.º 11.º da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952.

Art. 11.º Os saldos apurados em 31 de Dezembro de cada ano nas dotações atribuídas nos orçamentos das províncias ultramarinas à construção do Palácio do Ultramar serão depositados no Banco Nacional Ultramarino, em conta especial, à ordem do Ministro do Ul-

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar - Manuel Maria Sarmento Rodri-

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia. - M. M. Sarmento Rodriques.